



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, o Município de Nova Esperança do Piriá/PA, com sede na Av. São Pedro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 023/2023, RESOLVE registrar os preços para Aquisição de material odontológico, a fim atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de material odontológico, a fim atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Nova Esperança do Piriá/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

Empresa: P P F COM E SERV EIRELI-ME; C.N.P.J. nº 07.606.575/0001-00, estabelecida à AV BARAO DO RIO BRANCO, 1827, CENTRO, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). JOSE LUIZ FERREIRA DE ARAUJO, C.P.F. nº 056.125.192-49.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ABAIXADOR DE LINGUA	PACOTE	30,000.00	6,440	193.200,00
00004	AFSTADOR LABIAL EXPANDEX BRANCO ADULTO	UNIDADE	50.00	15,000	750,00
00006	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G C/100UNID.	CAIXA	300.00	41,000	12.300,00
00010	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 3%	CAIXA	500.00	173,990	86.995,00
00014	BABADOR DESCARTÁVEL	PACOTE	500.00	20,000	10.000,00
00018	BROCA CARBIDE BR N 4	UNIDADE	50.00	9,070	453,50
00019	BROCA CARBIDE BR N 5	UNIDADE	50.00	9,070	453,50
00020	BROCA CARBIDE BR N 6	UNIDADE	50.00	9,070	453,50
00021	BROCA CIRURGICA 701	UNIDADE	200.00	9,070	1.814,00
00022	BROCA CIRURGICA Nº702	UNIDADE	100.00	9,070	907,00
00024	BROCA DIAMANTADA 1014 HASTE LONGA	UNIDADE	50.00	5,530	276,50
00026	BROCA DIAMANTADA 1015 (ESFERICA) HASTE CURTA	UNIDADE	50.00	5,530	276,50
00027	BROCA FG 1011 (ESFERICA) HASTE CURTA	UNIDADE	50.00	5,530	276,50
00039	BROCA FG 3118FF	UNIDADE	50.00	5,530	276,50
00040	BROCA FG 3168F	UNIDADE	50.00	5,530	276,50
00041	BROCA FG 3195FF	UNIDADE	50.00	7,500	375,00
00042	BROCA FG 3195 F	UNIDADE	50.00	7,000	350,00
00043	BROCA FG 4138	UNIDADE	50.00	7,000	350,00
00044	BROCA MAXCUTT	UNIDADE	5.00	68,000	340,00
00045	BROCA MINICUTT	UNIDADE	5.00	68,000	340,00
00046	BROCA MULTILAMINADA REMOÇÃO DE ADESIVO ORTODONTICO	UNIDADE	50.00	80,000	4.000,00
00049	CARPULE COM REFLUXO	UNIDADE	90.00	66,850	6.016,50
00050	CERA PARA ARTICULAÇÃO C/30	CAIXA	5.00	28,000	140,00
00051	CERA ROSA C/30	CAIXA	5.00	23,590	117,95
00053	CLOREXIDINA 0,12% 1L	UNIDADE	40.00	37,000	1.480,00
00055	COMPRESSA DE GAZE ODONTOLOGICA EMBALAGEM C/100UNID	PACOTE	1,000.00	22,000	22.000,00
00056	CONDICIONADOR ÁCIDO FOSFORICO A 37%	KIT	80.00	6,000	480,00
00058	ESCOVA DE ROBINSO, COR BRANCO, FORMATO CHAMA	UNIDADE	800.00	1,960	1.568,00
00059	ESCOVA DE ROBINSON, COR BRANCO, FORMATO CONICO	UNIDADE	800.00	1,960	1.568,00
00061	ESPELHO BUCAL COM CABO	UNIDADE	60.00	15,000	900,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá

00062	ESPELHO DE MÃO	UNIDADE	10.00	29,680	296,80
00064	EVIDENCIADOR DE PLACA LIQUIDO.	FRASCO	10.00	11,600	116,00
00065	FICHA DE RX PAPEL - 2 FUROS 12 X 8 CM C/100 UNID.	PACOTE	500.00	15,000	7.500,00
00067	FIO DE SUTURA CATGUTE 4.0	CAIXA	50.00	140,000	7.000,00
00072	FITA PARA AUTOCLAVE	ROLO	250.00	6,500	1.625,00
00073	FIXADOR P/ RX 1L	LITRO	30.00	110,000	3.300,00
00080	FORCEPS 69	UNIDADE	70.00	90,000	6.300,00
00085	HOLLEMBACK 3SS	UNIDADE	30.00	34,000	1.020,00
00088	KIT ACABAMENTO E POLIMENTO FOTO KIT-TDV-DLA	UNIDADE	15.00	275,000	4.125,00
00090	KIT ARCO MICRO CUT-TDV	UNIDADE	7.00	270,000	1.890,00
00098	LAMINA DE BISTURI Nº15	CAIXA	20.00	28,000	560,00
00103	OCULOS DE PROTEÇÃO	UNIDADE	50.00	6,000	300,00
00105	PAPEL GRAU CIRURGICO (ROLO 30MMX100M)	ROLO	80.00	178,000	14.240,00
00108	PASTA PROFILÁTICA	UNIDADE	100.00	6,230	623,00
00109	PEDRA POMES	UNIDADE	40.00	6,500	260,00
00130	RESINA FLOW	UNIDADE	80.00	23,000	1.840,00
00132	REVELADOR P/RX 1L	LITRO	12.00	100,000	1.200,00
00133	ROLETE DE ALGODÃO	PACOTE	100.00	3,300	330,00
00134	SELANTE P/ FOSSULAS E FISSURAS	UNIDADE	20.00	20,000	400,00
00135	SOLUÇÃO DETERGENTE ENZIMÁTICO	UNIDADE	70.00	50,000	3.500,00
00136	SONDA MILIMETRADA CAROLINA DO NORTE	UNIDADE	10.00	205,000	2.050,00
00137	SUGADOR CIRURGICO CX C/30 UNID.	CAIXA	70.00	58,000	4.060,00
00138	SUGADOR DESC. ODONTOLÓGICA	PACOTE	200.00	10,350	2.070,00
00139	TAÇA DE BORRACHA P/ PROFILAXIA - INDICAÇÕES EM CON J. C/ PASTA PROFIL.	UNIDADE	100.00	2,000	200,00
00141	TESOURA RETA	UNIDADE	100.00	28,000	2.800,00
00143	TIRA DE LIXA DE ACABAMENTO PROXIMAL	UNIDADE	50.00	35,000	1.750,00
00144	TIRA DE POLIESTER 10 X 120 X 0,5M10	UNIDADE	50.00	7,500	375,00
				VALOR TOTAL R\$	418.465,25

Empresa: AHOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICO LTDA; C.N.P.J. nº 37.556.213/0001-04 representada neste ato pelo Sr(a). AMANDA CAROLINA CANDIDA LOPES DA SILVA, C.P.F. nº 027.813.562-55.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00007	ALGINATO HIDROGUM	UNIDADE	5.00	217,800	1.089,00
00011	ANESTESICO ODONTOLÓGICO 2% (LIDOCAINA C/EPINFRINA C/50 UNID)	CAIXA	500.00	307,260	153.630,00
00013	APLICADOR MICROBRUSH c/100	CAIXA	40.00	19,860	794,40
00015	BANDEJA DE PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO 22 X 12 X 1,5	UNIDADE	30.00	282,280	8.468,40
00016	BROCA CARBIDE AR N 4	UNIDADE	50.00	26,100	1.305,00
00017	BROCA CARBIDE AR N 5	UNIDADE	70.00	26,100	1.827,00
00023	BROCA CIRURGICA ESFERICA 6	UNIDADE	100.00	26,100	2.610,00
00066	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL C/100 UNID	PACOTE	10.00	244,300	2.443,00
00069	FIO DE SUTURA SEDA 4.0	CAIXA	50.00	90,600	4.530,00
00070	FIO DENTAL ROLO 100M	UNIDADE	100.00	14,400	1.440,00
00071	FITA BANDA MATRIZ DE AÇO (5X0,05X0,500MM)	UNIDADE	40.00	2,730	109,20
00074	FLUOR GEL	UNIDADE	100.00	5,460	546,00
00075	FORCEPS 150	UNIDADE	50.00	84,730	4.236,50
00076	FORCEPS 151	UNIDADE	50.00	84,730	4.236,50
00077	FORCEPS 16	UNIDADE	50.00	84,730	4.236,50
00078	FORCEPS 18L	UNIDADE	50.00	84,730	4.236,50
00079	FORCEPS 18R	UNIDADE	50.00	84,730	4.236,50
00081	FORMOCRESOL	FRASCO	10.00	8,200	82,00
00084	HIDROXIDO DE CALCIO P.A	UNIDADE	10.00	7,540	75,40
00089	KIT ACADEMICO (ALTA E BAIXA ROTAÇÃO)	UNIDADE	7.00	7.799,800	54.598,60
00092	KIT DE POSICIONADORES P/ RX PERIAPICAL ADULTO	KIT	7.00	77,920	545,44
00093	KIT DE POSICIONADORES P/ RX PERIAPICAL INFANTIL	KIT	7.00	77,920	545,44
00097	KIT SELDIN	UNIDADE	50.00	113,990	5.699,50
00099	LIMA DE OSSO	UNIDADE	20.00	47,040	940,80
00100	MOLDEIRA DUPLA PARA FLUOR G	PACOTE	800.00	40,680	32.544,00
00101	MOLDEIRA DUPLA PARA FLUOR M	PACOTE	200.00	58,120	11.624,00
00102	MOLDEIRA DUPLA PARA FLUOR P	PACOTE	200.00	58,120	11.624,00
00104	ÓLEO LUBRIFICANTE SILICONIZADO	UNIDADE	20.00	59,900	1.198,00
00106	PASTA DE POLIMENTO DIAMOND	UNIDADE	10.00	20,800	208,00
00107	PASTA PARA POLIMENTO	UNIDADE	30.00	20,800	624,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá

00111	PINÇA PORTA AGULHA 14MM	UNIDADE	50.00	52,200	2.610,00
00125	PONTA DIAMANTADA 3195F	UNIDADE	30.00	4,900	147,00
00127	RESINA COMPOSTA A3 (3M)	UNIDADE	60.00	99,980	5.998,80
00128	RESINA COMPOSTA A 3,5	UNIDADE	50.00	99,980	4.999,00
00129	RESINA COMPOSTA B3	UNIDADE	50.00	99,980	4.999,00
00142	TIRA DE LIXA ABRASIVA DE AÇO 4MM	UNIDADE	50.00	7,000	350,00
VALOR TOTAL R\$					339.387,48

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 023/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 024/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Garrafão do Norte/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Esperança do Piriá/PA, 12 de fevereiro de 2024

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
C.N.P.J. nº 11.479.091/0001-06
CONTRATANTE

P P F COM E SERV EIRELI-ME
C.N.P.J. nº 07.606.575/0001-00
CONTRATADO

AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICO LTDA
C.N.P.J. nº 37.556.213/0001-04
CONTRATADO